

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Diamantino

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 05/2025, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PROTOCOLO GERAL 140/2025
Data: 14/02/2025 - Horário: 15:35
Legislativo

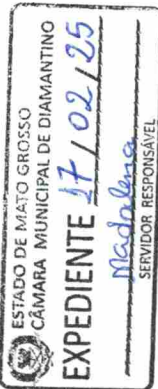
AUTORIZA O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DE EMENDAS IMPOSITIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL, MEDIANTE PARCERIA A SER FIRMADA COM AS ENTIDADES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

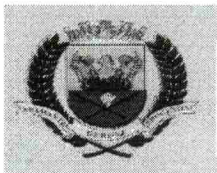
FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Diamantino e com as Leis Federais nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, faz saber que requer à Câmara Municipal de Vereadores a apreciação do seguinte projeto de Lei Municipal:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Diamantino-MT a proceder a transferência de recursos ao Instituto Amigos pela Solidariedade, inscrita no CNPJ sob o nº 29.329.468/0001-06, entidade ora reconhecida como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, mediante parceria a ser firmada em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

Art. 2º - A autorização em questão é condicionada a assinatura de Termo de Convênio entre a Prefeitura Municipal de Diamantino, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e o Instituto Amigos pela Solidariedade, e de apresentação de Plano de Trabalho pelo último, que justifique a aplicação dos recursos financeiros oriundos de emendas impositivas da Câmara Municipal de Diamantino/MT.

§ Único – O Termo de Convênio tem por finalidade a execução de projetos previamente estabelecidos em Plano de Trabalho, com os seguintes objetivos: a) fomentar a prática esportiva por crianças e adolescentes, promovendo acesso ao esporte, cultura, arte e cidadania, através de escolinhas esportivas, tirando os jovens das ruas e afastando-os da violência urbana e social, uma vez que o esporte é reconhecido como importante agente de transformação social; b) promover a inclusão social de Pessoas com Deficiência (PCD), através da prática esportiva, possibilitando atendimento especializado e integração ao meio esportivo e cultural.





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Diamantino

Art. 3º - A autorização para custeio dos recursos financeiros para a execução dos objetivos descritos no Termo de Convênio e Plano de Trabalho é específica para a consecução dos projetos contemplados no referido plano de trabalho ou que venham a ser acrescentados ao mesmo, neste caso, mediante prévia concordância da Secretaria Municipal de Esportes e de apresentação de termo de complementação ao plano.

§ Único – O valor a ser transferido e demais critérios serão definidos no Plano de Trabalho e no Termo de Parceria, em conformidade com a conveniência e disponibilidade orçamentária e financeira do Município, até o limite de R\$ 1.568.646,68 (um milhão quinhentos e sessenta e oito mil seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos).

Art. 4º - Os recursos financeiros transferidos em favor do Instituto Amigos pela Solidariedade para a consecução dos projetos descritos no Termo de Trabalho deverão ser objeto de prestação de contas parcial e total, nos termos do art. 64 e seguintes da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a serem regulamentadas no Termo de Convênio.

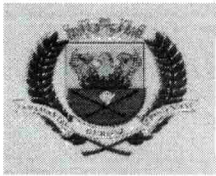
Art. 5º - Os recursos financeiros transferidos e não empregados nos projetos durante o período de vigência do Termo de Convênio deverão ser restituídos integralmente ao CONCEDENTE, inclusive os rendimentos decorrentes de aplicações financeiras.

Art. 6º - Aplicam-se, no que couber, as disposições das Leis nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e demais legislações relacionadas ao caso.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas normas anteriores em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Diamantino, 13 de fevereiro de 2.025.


FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Diamantino

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI Nº 05/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, na forma das disposições constitucionais pertinentes, para a apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, o anexo projeto de lei que “autoriza o município de Diamantino-MT a transferir recursos financeiros oriundos de emendas impositivas da Câmara Municipal, mediante parceria a ser firmada com as entidades que especifica e dá outras providências”.

Tal proposta apresentada pelo incluso Projeto de Lei busca autorizar a celebração de Termo de Convênio com o Instituto Amigos pela Solidariedade, que contratou com o município no ano passado, e que visa o fomento à prática esportiva por crianças e adolescentes, promovendo acesso ao esporte, cultura, arte e cidadania, através de escolinhas esportivas, tirando os jovens das ruas e afastando-os da violência urbana e social, uma vez que o esporte é reconhecido como importante agente de transformação social.

Ainda objetiva a promoção de inclusão social de Pessoas com Deficiência (PCD), através da prática esportiva, possibilitando atendimento especializado e integração ao meio esportivo e cultural.

O Termo de Convênio será executado por meio de Plano de Trabalho a ser apresentado pelo CONVENIENTE, com aporte financeiro oriundo de emendas impositivas esta nobre Casa de Leis.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Diamantino

Enunciados, desta forma, os motivos que embasaram o Projeto de Lei apresentado e a necessidade de continuidade das escolinhas infantis e infanto-juvenis no município de Diamantino/MT, além de demais projetos de fomento ao esporte, cultura, cidadania e de inclusão social, submeto-o a essa respeitável Casa Legislativa, para apreciação e votação, esperando que os Ilustres Edis o acolham, aprovando-o integralmente.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, venho solicitar que a apreciação da propositura se faça em caráter de urgência.

Na certeza da especial atenção dos nobres Edis e convicto de que nossa propositura receberá a aprovação dessa Colenda Casa de Leis, aproveito para renovar os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Diamantino/MT, 13 de fevereiro de 2025.



FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR
Prefeito Municipal